ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 594 de 24 de maio de 1967.

Exclui do rol dos feriados religiosos do Município, os dias 1° de novembro e 8 de dezembro.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam excluídos do rol dos feriados religiosos do Município os dias 1° de novembro (Todos os Santos) e 8 de dezembro (Imaculada Conceição).

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de maio de 1967.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 594 DO LIVRO 8, FOLHA 16.